



Prefeitura Municipal de Paraibuna Divisão de Gestão Administrativa

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE LEITE INTEGRAL PASTEURIZADO TIPO "C" E BEBIDA LÁCTEA PARA UTILIZAÇÃO DO SETOR DE MERENDA ESCOLAR NO ABASTECIMENTO DAS ESCOLAS, CRECHES E CENTRO DE ATENDIMENTO TERAÉUTICO E EDUCACIONAL - CATE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA/SP QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA E A EMPRESA D. R. MARTINEZ.

CONTRATO N° 122/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0895/2021
EDITAL N°. 0078/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 0040/2021

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N°. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N°. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, **D. R. MARTINEZ**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob N°. 10.943.315/0001-26, com sede na Av. Monsenhor Antonio Nascimento Castro, nº 569, Vila São José, Taubaté/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **Diego Rene Martinez**, Sócio Proprietário, portador da cédula de identidade N°. 43.715.400-2, e inscrito no CPF/MF sob N°. 216.478.928-80, têm entre si justa e contratada, em conformidade com o Processo Administrativo N°. 0895/2021, que se regerá pela Lei Federal N°. 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal N°. 2.123, de 28 de fevereiro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal N°. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar N°. 123/2006 e Lei Municipal Complementar N°. 0032 de 29 de junho de 2011, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE LEITE INTEGRAL PASTEURIZADO TIPO "C" E BEBIDA LÁCTEA PARA UTILIZAÇÃO DO SETOR DE MERENDA ESCOLAR NO ABASTECIMENTO DAS ESCOLAS, CRECHES E CENTRO DE ATENDIMENTO TERAÉUTICO E EDUCACIONAL - CATE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA/SP, de acordo com as especificações e demais disposições do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de execução dos serviços que será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato é de R\$ 146.215,42 (cento e quarenta e seis mil duzentos e quinze reais e quarenta e dois centavos), de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, conforme segue:

Item	Cd. Produto	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Imposto	Valor Líquido
2	05.03338	Leite in natura pasteurizado tipo C, em saco de 1000 ml, embalagem de plástico resistente Leite Pasteurizado Tipo "C", quanto ao teor de gordura(3%), acondicionado na embalagem de polietileno de 01 litro, contendo externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, temperatura desejável, quantidade do produto O produto final deverá ser transportado sob temperatura máxima de 4°C (quatro graus Celsius), mediante seu acondicionamento adequado em veículos de isolamento térmico Apresentar cor, sabor e odor próprio. Validade mínima de 4 dias a partir da entrega na unidade.	40.391,0000	L	3,6200	0,00	0,00	146.215,42
	COMEVAP							

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA:
25188048892

Assinado eletronicamente por VICTOR DE CASSIO MIRANDA em 2021/06/11 11:50:12
CPF: 251.880.488-92
Assinado eletronicamente por DIEGO RENE MARTINEZ em 2021/06/11 11:50:12
CPF: 216.478.928-80

Rua Humaitá, 20 Centro - Paraibuna - SP CEP 12.260-000.
Tel.: (12) 3974-2080 - E-mail: contratos@paraibuna.sp.gov.br
Site: www.paraibuna.sp.gov.br

D R
MARTINEZ:109433150
00126

Assinado de forma digital por D R MARTINEZ:10943315000126
Dados: 2021.10.06 11:49:52 -03'00'

DIEGO RENE
MARTINEZ:32514702
801

Assinado de forma digital por DIEGO RENE MARTINEZ:32514702801
Dados: 2021.10.06 11:50:12 -03'00'



Prefeitura Municipal de Paraibuna Divisão de Gestão Administrativa

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emitido o Pedido de Compra, obriga-se a CONTRATANTE a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Realizar os pagamentos das notas fiscais apresentadas, na forma estabelecida na cláusula nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para o fornecimento, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Acompanhar, o fornecimento e o recebimento dos materiais correspondentes ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

CLAUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do contrato será acompanhado, fiscalizado, recebido e atestado pela servidora Sônia Aparecida do Nascimento, como representante da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como será responsável pelo recebimento do produto e encaminhamento da nota fiscal para a liquidação da despesa, atestando o cumprimento de todas as especificações exigidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO - O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto, após o confronto do mesmo com as especificações conforme parágrafo primeiro da cláusula terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de irregularidade(s) do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços ajustados não sofrerão qualquer reajuste, na vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Os arquivos na extensão ".xml" referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.

Fonte de Recurso: 01 Tesouro / 05 Transferências e Convênios Federais Vinculados

02.03.05 - Setor de Merenda Escolar

12.306.0004.2016 - Manutenção de Ações da Merenda Escolar

3.3.90.30 - Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

I - Os previstos na cláusula décima segunda.

II - O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA:
25188048892

Assinado digitalmente por VICTOR DE
CASSIO MIRANDA, CN=VICTOR DE
CASSIO MIRANDA, OU=Paraibuna, OU=Prefeitura Municipal de Paraibuna, CN=Paraibuna, OU=SP, CN=BR
Assinado digitalmente por VICTOR DE
CASSIO MIRANDA, CN=VICTOR DE
CASSIO MIRANDA, OU=Paraibuna, OU=Prefeitura Municipal de Paraibuna, CN=Paraibuna, OU=SP, CN=BR
Data: 2021.10.06 16:13:55-0300
Fonte: Raster Versão 10.1.1

Rua Humaitá, 20 Centro - Paraibuna - SP CEP 12.260-000.
Tel.: (12) 3974-2080 - E-mail: contratos@paraibuna.sp.gov.br
Site: www.paraibuna.sp.gov.br

DR
MARTINEZ:109433150
00126

Assinado de forma digital por DR
MARTINEZ:10943315000126
Dados: 2021.10.06 11:51:25 -0300

DIEGO RENE
MARTINEZ:3251470
2801

Assinado de forma digital por
DIEGO RENE
MARTINEZ:32514702801
Dados: 2021.10.06 11:51:41
-0300



Prefeitura Municipal de Paraibuna

Divisão de Gestão Administrativa

- III - O atraso injustificado no início do fornecimento;
 - IV - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
 - V - O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;
 - VI - A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária;
 - VII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;
 - VIII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - IX - A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal N.º 8.666/93;
 - X - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato;
 - XI - Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal N.º 8.666/93.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.
- PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

- I - Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.
- II - Multa por dia de atraso para o início do fornecimento: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.
- III - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.
- IV - Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.
- V - Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- VI - Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o seu valor.
- VII - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- VIII - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal N.º 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto ao Fiscal do Contrato no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA:
25188048892

Assinado digitalmente por VICTOR DE
CASSIO MIRANDA em 2021.10.06
11:51:57 -03'00'.
Dados: 2021.10.06 11:51:57
-03'00'

Rua Humaitá, 20 Centro - Paraibuna - SP CEP 12.260-000.
Tel.: (12) 3974-2080 - E-mail: contratos@paraibuna.sp.gov.br
Site: www.paraibuna.sp.gov.br

D R
MARTINEZ:1094
3315000126
DIEGO RENE
MARTINEZ:3251
4702801

Assinado de forma digital
por D R
MARTINEZ:10943315000126
Dados: 2021.10.06 11:51:57
-03'00'
Assinado de forma digital
por DIEGO RENE
MARTINEZ:32514702801
Dados: 2021.10.06 11:52:12
-03'00'



Prefeitura Municipal de Paraibuna Divisão de Gestão Administrativa

PARÁGRAFO TERCEIRO - As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paraibuna, 06 de outubro de 2021.

VICTOR DE
CASSIO MIRANDA:
25188048892

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

DIEGO RENE
MARTINEZ:32514
702801

Assinado de forma digital por
DIEGO RENE
MARTINEZ:32514702801
Dados: 2021.10.06 11:52:33
-03'00'

D. R. MARTINEZ
Diego Rene Martinez
Contratada


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
Sônia Aparecida do Nascimento
Acompanhamento e Fiscalização

SVPER FLVMINA





Prefeitura Municipal de Paraibuna Divisão de Gestão Administrativa

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 040/2021

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

CNPJ N° .: 46.643.474/0001-52

CONTRATADA: D. R. MARTINEZ

CONTRATO N° .: 122/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° .: 895/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N° .: 40/2021

DATA DA ASSINATURA: 06/10/2021

VIGÊNCIA: 06/10/2022

VALOR (R\$): 146.215,42 (cento e quarenta e seis mil duzentos e quinze reais e quarenta e dois centavos)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEITE INTEGRAL PASTEURIZADO TIPO "C" E BEBIDA LÁCTEA PARA UTILIZAÇÃO DO SETOR DE MERENDA ESCOLAR NO ABASTECIMENTO DAS ESCOLAS, CRECHES E CENTRO DE ATENDIMENTO TERAPÊUTICO E EDUCACIONAL - CATE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA/SP.

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Paraibuna, 06 de outubro de 2021.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA:
25188048892

Assinado digitalmente por VICTOR DE CASSIO MIRANDA
25188048892
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR, VALEDPF, CERTIFICADORA DIGITAL, OU=Personal, OU=24096782000197, CN=VICTOR DE CASSIO MIRANDA, 25188048892
Praça: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.10.06 16:14:43:0000
Foxit Reader Versão: 10.1.1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

DIEGO RENE MARTINEZ:3
01

Assinado de forma digital por DIEGO RENE MARTINEZ:325147028

2514702801
Dados: 2021.10.06 11:53:06 -03'00'

D. R. MARTINEZ
Diego Rene Martinez
Contratada